



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 28, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 31, de 2026. Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento a pessoas com diabetes na realização de exames médicos que exijam jejum total, e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Edson Souza/MDB.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
17/05/24 às 17:38
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31, de 2026 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto de Lei assegura prioridade no atendimento às pessoas com Diabetes Mellitus, no âmbito dos serviços de saúde do Município e deverá ser aplicada exclusivamente aos casos em que houver necessidade de realização de exames em jejum total.

O disposto na lei será aplicado aos estabelecimentos vinculados, conveniados ou credenciados à rede municipal de saúde, tais como hospitais públicos e privados, clínicas médicas e laboratoriais, unidades básicas de saúde, postos de coleta e demais estabelecimentos que realizem exames laboratoriais ou clínicos que exijam jejum total.

Os estabelecimentos de citados poderão adotar procedimentos internos de identificação dos usuários com Diabetes Mellitus no ato do atendimento, devendo considerar a capacidade de atendimento do estabelecimento, a organização interna e os protocolos já existentes, a compatibilidade com as normas sanitárias e administrativas vigentes e o respeito à ordem de atendimento nos casos de emergência ou risco imediato à vida.

A prioridade deverá ser aplicada em consonância com as prioridades já estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, respeitada a ordem legal de atendimento. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

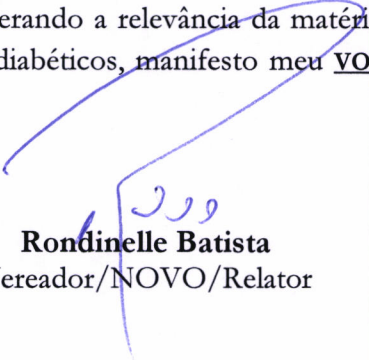
Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Da análise do projeto, verifica-se que o mesmo possui relevante interesse público ao assegurar prioridade de atendimento às pessoas com Diabetes na realização de exames que exijam jejum total. A medida busca resguardar a saúde e a integridade física desses pacientes, considerando os riscos decorrentes da permanência prolongada em jejum, especialmente em casos de uso de insulina ou medicamentos antidiabéticos, situação que pode ocasionar episódios de hipoglicemia, mal-estar, tontura, fraqueza e outras complicações mais graves.

A proposição também contribui para a humanização do atendimento nos serviços de saúde, promovendo maior segurança, conforto e adequação às necessidades específicas das pessoas com Diabetes Mellitus. Ao reduzir o tempo de espera para a realização dos exames, a medida auxilia na prevenção de intercorrências e demonstra sensibilidade do poder público e das instituições de saúde diante das particularidades enfrentadas diariamente pelos pacientes diabéticos.

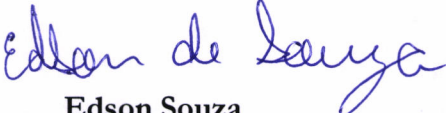
Além disso, observa-se que o projeto respeita a organização interna dos estabelecimentos de saúde e a observância das prioridades já previstas na legislação vigente, garantindo equilíbrio na aplicação da medida. A iniciativa ainda fortalece a conscientização sobre os desafios relacionados ao controle da doença e contribui para a promoção de políticas públicas voltadas ao cuidado integral, à acessibilidade e à dignidade das pessoas acometidas pelo diabetes.

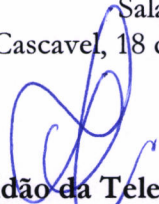
Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde pública e para a proteção dos pacientes diabéticos, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 31, de 2026**.


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 31, de 2026**.


Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Sala das Comissões.
Cascavel, 18 de maio de 2026.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário